



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL EMENDA Nº 2, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 222 DE 2025.

Edson Souza
Edson Souza
Membro do 1º Secretário
Emenda Modificativa e Aditiva.

(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/05/26

Protocolo 2

Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 222, de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V – condução por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade física e mental.

Modifica a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 222, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam liberados do cumprimento desta lei, os cães utilizados pelas forças de segurança, os cães de serviço, incluindo cães-guia, cães-terapeutas, cães de assistência de mobilidade, cães de alerta médico e congêneres.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de maio de 2026.

João Diego
João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é modificar e acrescentar a redação do presente Projeto de Lei nº 222 de 2025, que dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

A emenda modifica a redação do *caput* do Artigo 2º para instituir um critério de capacidade técnica e biopsicológica do condutor, reconhecendo que animais de raças potencialmente perigosas possuem características biométricas e de força que exigem uma contenção eficaz.

Ao exigir que o condutor seja maior de 18 anos e possua plena capacidade física e mental, a norma mitiga o risco de acidentes decorrentes da imperícia ou da impossibilidade de controle físico em situações de estresse, garantindo que o animal esteja sempre sob o domínio de alguém capaz de responder juridicamente e fisicamente por seus atos em vias públicas.

Simultaneamente, a modificação da redação do Artigo 5º operam uma importante harmonização legislativa, adequando o texto municipal ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e a tratados internacionais de acessibilidade.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A especificação das diversas categorias de animais de assistência, como cães-guia, cães para autismo e cães de alerta médico, é fundamental para evitar interpretações restritivas que poderiam cercear o direito de ir e vir desses cidadãos.

Esses animais, submetidos a rigorosos protocolos de treinamento e socialização, possuem comportamento previsível e controlado, o que justifica tecnicamente sua exclusão das restrições impostas às raças destinadas à guarda ou ataque.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

